



Parecer nº 26/2024.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – IMPLANTAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO 20% EM RAZÃO DE LECIONAR A
ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -
PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE JURÍDICA -
DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **Ana Paula Batista Rodrigues de Almeida**, brasileira, viúva, RG: 1.787.085, CPF, 031.679.744-86, Matrícula: 2223877, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pleiteia em seu requerimento que faz jus a uma gratificação de 30% por lecionar a mais de 02 alunos portadores de necessidades especiais que, segundo estabelece o art. 83 da Lei Municipal específica – Estatuto do Magistério.

Colacionando ao pleito declaração da Gestora Escolar que certifica que a requerente leciona para 03 alunos diagnosticados com autismo e detalha a CID específica de cada. Além disto, a requerente junta laudo médico que atesta o diagnóstico técnico para cada respectivo aluno.

Saliente-se que a legislação municipal em vigor e pertinente à implantação da gratificação pleiteada - Estatuto do Magistério, especificamente o art. 83, **APENAS POSSIBILITA PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DESEJADA QUANDO OS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS PROFESSORES LECIONAREM PARA MAIS DE 02 ALUNOS, como no presente caso.** Vejamos, *in verbis*:

“Art. 83 – Os professores da Educação Básica que na sua sala de aula LECIONAREM A MAIS DE 02 ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS, terão uma gratificação de 20% em seu salário. A cada ano será avaliado essa gratificação por escola e por sala de aula. (destacamos)


Almeida





Como visto supra, verifica-se que o direito existe dentro das disponibilidades estabelecidas pela legislação específica, conseqüentemente, passível de deferimento parcial, tendo em vista que o percentual correto e permitido pela legislação é no patamar de 20%, e não de 30% como pleiteado.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** pleiteado pela Requerente, com a implantação de gratificação de 20% em sua remuneração, repita-se, eis que o pedido encontra suporte legal.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 18 de março de 2024.

SEYANE MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS
Procuradora Geral - OAB/PB 22.660

Termo de Homologação: Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido requerido.

Robério Lopes Burity
Prefeito Constitucional
Ingá-PB
CPF 379.711.824-49

